

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000069-0

#### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA **ENTRE FIRMADO** MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, 0 CONSELHO **TUTELAR** DE CALVO. PARA PORTO DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM **OBSERVADAS** NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS DE FESTIVIDADES CARNAVAL DO ANO DE 2024 NA CIDADE DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024, às 8h, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, presentado pelos 1° e 2° Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, o Sr. ALEX SANDRO NUNES DE ARAÚJO, Agente de Polícia Civil, Chefe de Operações Policiais local, representando a Polícia Civil local; Sr.MIZAEL PESSOA, Major do 6° BPM, representando a Polícia Militar local, a Srª ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, Prefeita Municipal de Porto Calvo, e o Dr. FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO, procurador-geral do Município de Porto Calvo, representando o Município de Porto Calvo; e a Sr LAUDIJANE DA SILVA BARROS, Presidente do Conselho Tutelar de Porto Calvo, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2024 na Cidade de Porto Calvo.

Moune

27 L



Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume "apenas" e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas";

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e

01/

What C

M

essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2023 nesta cidade;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

#### RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5°, §6°, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e

2/6

Lahare

específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2024 no município de Porto Calvo;

2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização dos eventos de que trata o presente TAC fica limitado ao período do dia 10 (sábado) ao dia 14.02.2023 (quarta-feira de cinzas)
- 2) No decorrer de tal período, haverá desfile de blocos particulares com sonorização própria pelas ruas da cidade de Porto Calvo-AL, todos mediante prévio cadastro na prefeitura municipal de Porto Calvo, no total de 45 blocos, conforme cronograma a ser fornecido às Polícia Civil e Militar pela prefeitura;
- 3) A prefeitura promoverá carnaval em ambiente fechado no clube da cidade, nos dias 10, 11, 12 e 13, iniciando-se às 21h e terminando às 2h30 do dia seguinte, responsabilizando-se por dotar tal ambiente de segurança privada. Está prevista a chegada e entrada no referido clube de blocos que desfilam durante a noite, onde os respectivos foliões passarão a festejar no interior do clube, sempre respeitado o horário limite da festa de carnaval para as 2h30 da madrugada. No entanto, no último dia de carnaval (madrugada do dia 13 para o dia 14), haverá uma puxada de foliões pela banda 7 de Setembro, ao término da festividade no clube, a partir deste em direção a outro ponto da cidade, respeitado o horário limite tolerável até as 3h para o término total da festividade (puxada de foliões e banda 7 de setembro). No dia 14 (quarta-feira de cinzas), haverá o desfile do bloco Bacalhau na Vara, com previsão de saída às 18h e término às 23h59.
- 4) Durante os desfiles dos blocos e festividade no clube, a prefeitura se compromete a colocar a guarda municipal à disposição para apoio à Polícia Militar

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 1) O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos referidos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;
- 2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando

Laneur



coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

# CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 1) O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.
- 2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;
- 3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.
- 2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

Johnson

AM



W.

600

- 1) Fica terminantemente proibida, em tais eventos, a venda de bebidas em recipientes de vidro, uso de espetinhos, bem como uso de pratos/talheres que não sejam de plásticos, sejam os eventos públicos ou dentro do espaço público destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais.
- 2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.
- 3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.
- 4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;
- 5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

## CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

## CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5°, §6°, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Johns

17/1



Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

orto Calyo, 25 de janeiro de 2024

1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Prefeita Municipal de Porto Calvo

Procurador-geral do Município/de Porto Calvo

representando a Polícia Militar local Major do 69 BPM,

ALEX SANDRO NUNES DE ARAÚJO

Agente de Polícia Civil

Chefe de Operações Policiais

AUDIJANE DA SILVA BARROS

Presidente do Conselho Tutelar de Porto Calvo